PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial Pág.: 5
Data: 22/8/25
Edição nº: 694
Visto: Jurandir

Lei Nº 1753/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)		
09.001	SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
09.001.10.301.0014.1.090	Manutenção do Programa SESA PR Qualificação da atenção Primária a Saúde - APSUS		
4.4;90.52.00.00.	Equipamento e Material Permanente	Fonte 31326 Programa Sesa PR APSUS)	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2025 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2025.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**	
2.4.2.1.50.01.16.00.00.00.00.	Transferencias Sesa PR 1699/2024 incentivo financeiro transporte sanitário (Fonte TCE 31326 Programa Sesa PR APSUS)R$ 450.000,00	
TOTAL		**450.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1753/2025

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA 2421.50.01.16.00.00.00.00 Transferencias Sesa PR 1699/2024 incentivo financeiro transporte sanitário Fonte TCE 31326 Programa Sesa PR APSUS)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2024	2º PERIODO 2024	1º PERIODO 2025
2421.50.01.16.00.00.00.00 Transferencias Sesa PR 1699/2024 incentivo financeiro transporte sanitário) Fonte TCE 31326 Programa Sesa PR APSUS	0,00	0,00	450.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

A – 1º Período 2024 – 01 a 07/2024 0,00
B – 2º Período 2024 – 08 a 12/2024 0,00
C – 1º Período 2025- – 01 a 07/2025 450.000,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2025, dividido pelo 1º período 2024, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.025 = 0,00
---------- = Taxa de Incremento = 0,000000
1º Período 2.024 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.024 Multiplicado pela Taxa de Incremento mais o valor liberado pela resolução SESA PR 1699/2024 no valor de R$ 450.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.025
Arrecadação 2º Período 2.024 X Taxa de Incremento + Liberação da SESA PR Resolução = Valor do Excesso
0,00 X 0,000000 + 450.000,00 = 450.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.025 0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.025 450.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.025 450.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2025
(-)2421.50.01.16.00.00.00.00 Transferencias Sesa PR 1699/2024 incentivo financeiro transporte sanitário) Fonte TCE 31326 Programa Sesa PR APSUS 0,00

(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 450.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO 0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL 450.000,00

Peabiru – Pr, 22 de Agosto de 2.025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL